



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES
PODER EXECUTIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 707 DE 13 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE FILMAGENS E FOTOGRAFIAS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

Considerando, o constante na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

Considerando, que o Município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, como bebedouros, sanitário e cadeiras de roda, Câmaras de Filmagens e Fotografias, e;

Considerando, finalmente, o Inciso I do Artigo 30 da Constituição Federal, a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a decisão do Ministro Celso de Mello quanto ao assunto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - As Agências Bancárias situadas no Município de Trajano de Moraes, o seu interior e nos Caixas Eletrônicos, devem possuir Câmaras de Filmagens e Fotografias, destinados a segurança dos utilitários das Agências e dos caixas eletrônicos, principalmente as pessoas que dispõe de ajuda de terceiros para fazerem as suas operações financeiras.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias para que as Agências Bancárias do Município de Trajano de Moraes cumpram o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 13 de março de 2008.

João Luiz Gomes Viana
Prefeito

Autor
Celso Bechara Fernandes